

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas**, do dia **06 de julho de 2026**, na sala de licitações, Centro Administrativo, Rua Balduino Schneider, 375 - Horizontina/RS, realizará licitação na modalidade pregão, na forma presencial – “PREGÃO PRESENCIAL” - do tipo Menor Preço Por Item, objetivando eventual contratação, conforme descrito no item 1, processando-se de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.429 de 04 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS - ÁREA URBANA E RURAL, conforme descrição que segue:

GRUPO I – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA¹

Itens 1 a 10 – Serviços de manutenção, instalação, reparo e ampliação da iluminação pública municipal.

GRUPO II – SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS

Itens 11 a 16 – Serviços de instalação, manutenção e reparos elétricos em prédios, equipamentos, eventos e demais estruturas do Município.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
1	3.000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM POSTES INFERIORES A 4 METROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
2	15.000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM POSTES SUPERIORES A 4 METROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
3	150	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTERNA EM TORRE DE ALTURA DE LUMINÁRIA PÉTALA DA PRAÇA 25 DE JULHO
4	200	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE CONSERTO NO QUADRO DE COMANDO DE ILUMINAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO
5	150	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE CONSTRUÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO SUBTERRÂNEO PARA INSTALAÇÃO DE POSTE DE LUZ COM GLOBINHO DE 4 M DE ALTURA COM SAPATA CONCRETADA 60X30X30X CM E FIXADA ATRAVÉS DE 4 PARAFUSOS 1/2X300 MM GALVANIZADOS
6	150	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO
7	300	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE VERIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VÃO DA REDE ELÉTRICA SUBTERRÂNEA NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DOS GLOBOS DE 4M DE ALTURA
8	500	UN	REESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS JOÃO DE OLIVEIRA BORGES.
9	400	UN	SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK PARA TRANSPORTAR E IMPLANTAR POSTES EXCLUSIVOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

¹ A divisão dos itens em grupos/lotes possui caráter meramente organizacional e visa facilitar a identificação e a gestão dos serviços licitados, não constituindo critério de julgamento

10	600	UN	MÃO DE OBRA COM AUXILIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA CONSTRUÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO ALIMENTADOR EXCLUSIVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
11	150	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA REESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.
12	200	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE ATENDIMENTO NA PARTE ELÉTRICA DO QGBT DA USINA MÓVEL DE ASFALTO.
13	200	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE INSTALAÇÃO DE CABOS PARA LIGAÇÃO DA USINA DE ASFALTO DIRETO DA REDE BT ATÉ O QGBT DE COMANDO DA USINA MOVEEL
14	500	UN	MÃO DE OBRA COM AUXILIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA NOS EVENTOS FESTIVOS ORNAMENTAIS DE PÁScoa E NATAL E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
15	1.000	UN	MÃO DE OBRA COM AUXILIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CONSERTO NA PARTE ELÉTRICA DE REDES E FIOS ARREBENTADOS, CONSERTO NOS CIRCUITOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS INTERNAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO.
16	1.000	UN	MÃO DE OBRA COM AUXILIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO CONSERTO DE FIOS ARREBENTADOS NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE EM SITUAÇÃO DE RISCO.

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1. são relativos a uma estimativa de necessidade, não havendo garantia de aquisições individuais mínimas.

1.3. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados pela secretaria solicitante, em horário de expediente ou em horário e dia a ser definido pelo Contratante.

1.4. A empresa deverá atender ao chamado e prestar os serviços nos seguintes prazos máximos, contados da solicitação emitida pelo Município:

a) Em até **30 (trinta) minutos** para os itens **8, 11, 14, 15 e 16**, por se tratarem de serviços emergenciais destinados ao restabelecimento de energia elétrica, atendimento de situações de risco e demais ocorrências que demandem pronto atendimento;

b) Em até **6 (seis) horas** para os itens **1 e 2**, referentes aos serviços de manutenção da iluminação pública em postes;

c) Em até **12 (doze) horas** para os itens **3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12 e 13**, referentes à instalação e manutenção de circuitos elétricos, quadros de comando, postes de iluminação, serviços com caminhão munck, cesto aéreo e demais serviços elétricos especializados.

1.4.1. O prazo para **conclusão dos serviços** poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela empresa e aceita pela fiscalização do Município.

1.4.2. Os atendimentos emergenciais deverão estar disponíveis em regime de plantão, inclusive aos finais de semana, feriados e fora do horário normal de expediente, sempre que houver solicitação do Município.

1.5. O serviço contratado deverá ser executado de forma a garantir o adequado funcionamento dos sistemas de iluminação pública e das instalações elétricas municipais, compreendendo atividades de inspeção, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, reparo e demais intervenções necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.5.1. Diagnóstico Inicial: Realização de inspeções técnicas periódicas para identificar falhas na rede de iluminação pública, incluindo luminárias apagadas, oscilantes ou com redução da luminosidade; Avaliação do estado dos postes, suportes e demais componentes estruturais.

1.5.2. Manutenção Preventiva: Substituição programada de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, conectores e demais componentes elétricos, conforme solicitação da Secretaria; Limpeza e revisão dos equipamentos para prevenir desgastes prematuros e falhas inesperadas; Revisão e ajuste das conexões elétricas, garantindo eficiência energética e segurança operacional.

1.5.3. Manutenção Corretiva: Atendimento emergencial para reparo de falhas identificadas pela administração pública ou por meio de inspeção técnica; Correção de pontos de iluminação com falha total ou parcial, incluindo substituição de componentes defeituosos.

1.6. Conforme as normas e especificações técnicas aplicáveis para a execução dos serviços contratados, deverá ser observado, especialmente:

1.6.1. ABNT NBR 5101:2024 – Iluminação viária – Procedimento: Estabelece os critérios técnicos para iluminação pública em vias urbanas e rurais, incluindo especificações de iluminância, luminância, uniformidade, temperatura de cor, eficiência energética e controle de poluição luminosa. Os serviços deverão atender aos critérios de classe de iluminação (P1 a P4 para pedestres e V1 a V5 para veículos), conforme a função e características da via;

1.6.2. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão: Regulamenta a segurança das instalações elétricas, incluindo proteção contra choques elétricos, sobrecorrentes, aterramento, equipotencialização, dispositivos de proteção diferencial residual (DR), dimensionamento de condutores e componentes, bem como inspeção, verificação e manutenção de instalações. Todas as intervenções em redes, quadros de comando e circuitos deverão estar em conformidade com seus requisitos.

1.6.3. Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Estabelece os requisitos e condições mínimas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interajam direta ou indiretamente com instalações elétricas e serviços com eletricidade.

1.6.4. Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura: Aplicável às atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, nas quais haja risco de queda.

1.7. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, devendo apresentá-los sempre que solicitados pela fiscalização do Município.

1.8. A empresa garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pelo Município, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

1.9. A empresa deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe técnica devidamente capacitada e habilitada para a realização das atividades contratadas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

1.10. A empresa será integralmente responsável pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

1.11. A empresa responderá por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou particulares em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

1.12. Todos os órgãos da Administração Municipal de Horizontina poderão se utilizar do presente Registro de Preços.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICIPIO DE HORIZONTINA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
SRP N.º 01/2026
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)**

**AO MUNICIPIO DE HORIZONTINA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
SRP N.º 01/2026
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)**

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes específicos para formular propostas, ofertar lances, negociar preços, interpor e renunciar recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, observados os requisitos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, especialmente a identificação da empresa outorgante, do outorgado e dos poderes conferidos; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, além disso, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e o reconhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1. deste edital.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo IV – **PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2026**, com planilha de quantitativos e custos unitários, bem como a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com as descrições constantes neste edital.

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A documentação referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverá constar:

- a) Certidão de Registro e Regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Registro e Regularidade do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços, junto ao CREA ou CFT, dentro do prazo de validade;
- c) Declaração formal do licitante, sob as penas cabíveis, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço objeto da licitação, que deve(rão) coincidir, obrigatoriamente,

com o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (CREA ou CFT);

d) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CFT/CRT competente, em nome do responsável técnico indicado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tais como manutenção de iluminação pública e instalações elétricas;

e) Declaração de que a licitante dispõe ou disporá², quando da execução contratual, de equipe técnica capacitada para a realização dos serviços, com treinamento em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);

f) Declaração de que a licitante possui plena capacidade de execução do objeto, comprometendo-se a disponibilizar pessoal técnico e equipamentos necessários, em conformidade com a legislação aplicável.

6.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.6.1. A substituição referida no item 6.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

² A apresentação dos certificados de capacitação em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura) será exigida como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, devendo ser comprovada pela empresa vencedora quando da convocação pelo Município.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.3.3. e 4.3.4. deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1. e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.4 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU. - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.2 e 6.3, enviados nos termos do item 4.1., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, o qual verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.6. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.8. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3. e 4.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DO RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço ou para aceitar ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.7. Constituem condições para assinatura do contrato/ata de registro de preços e início da execução dos serviços, a serem comprovadas pela empresa vencedora quando da convocação pelo Município:

a) Comprovação do vínculo entre a empresa vencedora e o responsável técnico indicado na fase de habilitação, mediante apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo da empresa ou outro documento juridicamente válido;

b) Apresentação dos certificados de capacitação da equipe técnica em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);

c) Comprovação da disponibilidade de veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente caminhão munck e cesto aéreo isolado, mediante apresentação de CRLV, contrato de locação, comodato ou outro documento idôneo que comprove a efetiva disponibilidade para execução do objeto;

d) A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, devendo apresentá-los sempre que solicitados pela fiscalização do Município.

14.8. A não apresentação dos documentos exigidos como condição para assinatura do contrato, no prazo estabelecido pelo Município, será considerada recusa injustificada à contratação, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar,

para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

16.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

16.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

16.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

17.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

17.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias úteis.

17.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

17.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

18. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

19. DA CARONA

19.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

19.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 19.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto licitado será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

20.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço/Compra ou documento equivalente emitido pela Secretaria requisitante.

20.2.1. Os atendimentos deverão observar os seguintes prazos máximos: até 30 (trinta) minutos para serviços emergenciais e situações de risco; até 06 (seis) horas para manutenção de iluminação pública; e até 12 (doze) horas para demais serviços elétricos, incluindo instalações, reparos e serviços com equipamentos.

20.3. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a licitante vencedora à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

- a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelar a respectiva Ordem de Serviço e convocar o fornecedor classificado subsequente;
- c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.5. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa prévia no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá executar o objeto conforme as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução dos serviços, relatório fotográfico com identificação dos locais atendidos (antes e depois), relação dos serviços executados e das Ordens de Serviço/Compra devidamente atendidas, todos assinados pelo responsável técnico da empresa.

21.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à análise e aprovação da fiscalização do Município, que verificará a conformidade dos serviços executados com as Ordens de Serviço/Compra emitidas e com as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

21.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor por serviços não comprovados ou não aprovados.

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos relatórios e documentos exigidos e após a aprovação da fiscalização do Município, sendo realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.

21.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

21.5. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO

22.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da PRESTADORA DO SERVIÇO:

- a) Executar os serviços de manutenção da iluminação pública e serviços elétricos gerais conforme Ordens de Serviço/Compra emitidas pelo Município, observando os prazos e condições estabelecidos no edital;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o atendimento das demandas, inclusive em regime de plantão para atendimentos emergenciais;
- c) Garantir o atendimento dos prazos estabelecidos para serviços emergenciais, manutenção e demais intervenções, incluindo deslocamento imediato quando solicitado;
- d) Utilizar veículos, equipamentos e ferramentas adequados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, especialmente caminhão munck e cesto aéreo isolado, quando necessário;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos de execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, insumos, equipamentos e encargos, sem ônus adicional ao Município;
- f) Assegurar que sua equipe técnica esteja devidamente capacitada para execução dos serviços, observando as normas NR-10 e NR-35 durante toda a execução contratual;
- g) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes;
- h) Manter responsável técnico devidamente habilitado e vinculado à execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- i) Apresentar relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços;
- j) Refazer, sem ônus ao Município, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem falhas ou vícios;
- k) Garantir a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5101;
- l) Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, os serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução;
- m) Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, comunicando formalmente qualquer alteração;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- q) Cumprir as normas ambientais, técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à execução de serviços elétricos, manejo de resíduos oriundos da manutenção da rede de iluminação pública e utilização de equipamentos de elevação e veículos operacionais, prevenindo riscos ao meio ambiente, aos trabalhadores e à população.

23. DA GARANTIA DO OBJETO

23.1. Fica assegurada a garantia da qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a empresa executora a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, os serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução.

23.2. A correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou Ordens de Serviço/Compra emitidas pela Administração deverá ser realizada

no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da comunicação formal da fiscalização municipal, especialmente nos casos de serviços não emergenciais, sem prejuízo de prazos menores definidos para situações de urgência.

23.3. A responsabilidade pela execução dos serviços abrange a mão de obra, os equipamentos e os métodos utilizados, devendo observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente NR-10, NR-35, ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5101.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, com adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a minimização de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção da iluminação pública e serviços elétricos gerais.

24.2. Deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente materiais provenientes da substituição de componentes elétricos, tais como lâmpadas, reatores, cabos e demais itens correlatos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

24.3. Deverão ser adotadas medidas operacionais que contribuam para a eficiência logística e energética, incluindo a otimização de deslocamentos das equipes e o uso adequado de veículos e equipamentos, sempre que tecnicamente viável.

24.4. O descumprimento das diretrizes ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1. deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções, conforme previsto no item 25.2. do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Horizontina/RS, com endereço Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, no horário de expediente, das 07h45min às 12h00min e das 13h30min às 17h15min.

26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.11. Durante as sessões de licitações públicas presenciais é obrigatória a gravação em áudio e vídeo e seu arquivamento junto ao processo, segundo consta o art. 17, § 2º e 5º, da Lei nº 14.133/21, logo, ficam cientes os licitantes presentes no certame.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. ANEXOS DO EDITAL

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Minuta do Ata de Registro de Preço;

Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declarações Obrigatórias;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V – Termo de Referência (Arquivo).

Horizontina/RS, 09 de junho de 2025.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

(modelo)

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Preço válido até: __/__/__;

Data Base/homologação: __/__/__

Aos __ dias do mês de __ de 2026, nas dependências da Administração do MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.834/0001-36, com sede nesta cidade de Horizontina/RS, situada à Rua Balduino Schneider, nº 375, Bairro Centro, representado pelo Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, CPF nº 008.972.810-63 e RG nº 1084687541 SJS/RS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 01/2026, para REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em __/__/2026, e publicada no _____, em __/__/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa:

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo permitida a renovação do quantitativo inicialmente previsto, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 5429/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

4.2. Os preços registrados serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada nesta ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados pela secretaria solicitante, em horário de expediente ou em horário e dia a ser definido pelo Contratante.

5.2. A empresa deverá atender ao chamado e prestar os serviços nos seguintes prazos máximos, contados da solicitação emitida pelo Município:

a) Em até **30 (trinta) minutos** para os itens **8, 11, 14, 15 e 16**, por se tratarem de serviços emergenciais destinados ao restabelecimento de energia elétrica, atendimento de situações de risco e demais ocorrências que demandem pronto atendimento;

b) Em até **06 (seis) horas** para os itens **1 e 2**, referentes aos serviços de manutenção da iluminação pública em postes;

c) Em até **12 (doze) horas** para os itens **3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12 e 13**, referentes à instalação e manutenção de circuitos elétricos, quadros de comando, postes de iluminação, serviços com caminhão munck, cesto aéreo e demais serviços elétricos especializados.

5.2.1. O prazo para **conclusão dos serviços** poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela empresa e aceita pela fiscalização do Município.

5.2.2. Os atendimentos emergenciais deverão estar disponíveis em regime de plantão, inclusive aos finais de semana, feriados e fora do horário normal de expediente, sempre que houver solicitação do Município.

5.3. O serviço contratado deverá ser executado de forma a garantir o adequado funcionamento dos sistemas de iluminação pública e das instalações elétricas municipais, compreendendo atividades de inspeção, manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, reparo e demais intervenções necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

5.3.1. Diagnóstico Inicial: Realização de inspeções técnicas periódicas para identificar falhas na rede de iluminação pública, incluindo luminárias apagadas, oscilantes ou com redução da luminosidade; Avaliação do estado dos postes, suportes e demais componentes estruturais.

5.3.2. Manutenção Preventiva: Substituição programada de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, conectores e demais componentes elétricos, conforme solicitação da Secretaria; Limpeza e revisão dos equipamentos para prevenir desgastes prematuros e falhas inesperadas; Revisão e ajuste das conexões elétricas, garantindo eficiência energética e segurança operacional.

5.3.3. Manutenção Corretiva: Atendimento emergencial para reparo de falhas identificadas pela administração pública ou por meio de inspeção técnica; Correção de pontos de iluminação com falha total ou parcial, incluindo substituição de componentes defeituosos.

5.4. Conforme as normas e especificações técnicas aplicáveis para a execução dos serviços contratados, deverá ser observado, especialmente:

5.4.1. ABNT NBR 5101:2024 – Iluminação viária – Procedimento: Estabelece os critérios técnicos para iluminação pública em vias urbanas e rurais, incluindo especificações de iluminância, luminância, uniformidade, temperatura de cor, eficiência energética e controle de poluição luminosa. Os serviços deverão atender aos critérios de classe de iluminação (P1 a P4 para pedestres e V1 a V5 para veículos), conforme a função e características da via;

5.4.2. ABNT NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão: Regulamenta a segurança das instalações elétricas, incluindo proteção contra choques elétricos, sobrecorrentes, aterramento, equipotencialização, dispositivos de proteção diferencial residual (DR), dimensionamento de condutores e componentes, bem como inspeção, verificação e manutenção de instalações. Todas as intervenções em redes, quadros de comando e circuitos deverão estar em conformidade com seus requisitos.

5.4.3. Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Estabelece os requisitos e condições mínimas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interajam direta ou indiretamente com instalações elétricas e serviços com eletricidade.

5.4.4. Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura: Aplicável às atividades executadas acima de 2,00 metros do nível inferior, nas quais haja risco de queda.

5.5. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, devendo apresentá-los sempre que solicitados pela fiscalização do Município.

5.6. A empresa garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pelo Município, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. A empresa deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe técnica devidamente capacitada e habilitada para a realização das atividades contratadas, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

5.8. A empresa será integralmente responsável pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.9. A empresa responderá por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou particulares em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

5.10. Todos os órgãos da Administração Municipal de Horizontina poderão se utilizar do presente Registro de Preços.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no Edital ou no Termo de Referência, no caso de contratação direta, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de aplicação das seguintes sanções:

7.1.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Compra em atraso, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, conforme art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Caso o atraso ultrapasse 15 (quinze) dias, a Administração Municipal poderá:

- a) Aplicar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelar a Ordem de Compra e convocar o fornecedor classificado subsequente;
- c) Aplicar as demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução parcial, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 (um) ano;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução total, cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de aplicação concomitante das demais sanções previstas na legislação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

7.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato. Na ausência deste, serão calculadas sobre o valor da respectiva nota de empenho ou da Ordem de Compra.

7.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Durante o prazo de vigência contratual, o fornecedor permanece obrigado ao fornecimento dos itens, observadas as condições estabelecidas na Ordem de Compra, no Edital e em seus anexos.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicamente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, através de solicitação fundamentada, após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo mediante acordo entre as partes desde que oficial e legalmente reconhecido.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. DA CARONA

11.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 10.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da PRESTADORA DO SERVIÇO:

- a) Executar os serviços de manutenção da iluminação pública e serviços elétricos gerais conforme Ordens de Serviço/Compra emitidas pelo Município, observando os prazos e condições estabelecidos no edital;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o atendimento das demandas, inclusive em regime de plantão para atendimentos emergenciais;
- c) Garantir o atendimento dos prazos estabelecidos para serviços emergenciais, manutenção e demais intervenções, incluindo deslocamento imediato quando solicitado;
- d) Utilizar veículos, equipamentos e ferramentas adequados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, especialmente caminhão munck e cesto aéreo isolado, quando necessário;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos de execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, insumos, equipamentos e encargos, sem ônus adicional ao Município;
- f) Assegurar que sua equipe técnica esteja devidamente capacitada para execução dos serviços, observando as normas NR-10 e NR-35 durante toda a execução contratual;
- g) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes;
- h) Manter responsável técnico devidamente habilitado e vinculado à execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- i) Apresentar relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços;
- j) Refazer, sem ônus ao Município, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem falhas ou vícios;
- k) Garantir a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5101;
- l) Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do

recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, os serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução;

m) Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Não transferir nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração;

o) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, comunicando formalmente qualquer alteração;

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

q) Cumprir as normas ambientais, técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à execução de serviços elétricos, manejo de resíduos oriundos da manutenção da rede de iluminação pública e utilização de equipamentos de elevação e veículos operacionais, prevenindo riscos ao meio ambiente, aos trabalhadores e à população.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de execução dos serviços, relatório fotográfico com identificação dos locais atendidos (antes e depois), relação dos serviços executados e das Ordens de Serviço/Compra devidamente atendidas, todos assinados pelo responsável técnico da empresa.

13.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada à análise e aprovação da fiscalização do Município, que verificará a conformidade dos serviços executados com as Ordens de Serviço/Compra emitidas e com as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor por serviços não comprovados ou não aprovados.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos relatórios e documentos exigidos e após a aprovação da fiscalização do Município, sendo realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13.5. As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 2110/2022 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.415/2023.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. Fica assegurada a garantia da qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a empresa executora a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, os serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução.

14.2. A correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou Ordens de Serviço/Compra emitidas pela Administração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da comunicação formal da fiscalização municipal, especialmente nos casos de serviços não emergenciais, sem prejuízo de prazos menores definidos para situações de urgência.

14.3. A responsabilidade pela execução dos serviços abrange a mão de obra, os equipamentos e os métodos utilizados, devendo observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente NR-10, NR-35, ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5101.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, com adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a

minimização de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção da iluminação pública e serviços elétricos gerais.

15.2. Deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente materiais provenientes da substituição de componentes elétricos, tais como lâmpadas, reatores, cabos e demais itens correlatos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15.3. Deverão ser adotadas medidas operacionais que contribuam para a eficiência logística e energética, incluindo a otimização de deslocamentos das equipes e o uso adequado de veículos e equipamentos, sempre que tecnicamente viável.

15.4. O descumprimento das diretrizes ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

17. FORO

17.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS.

18. CÓPIAS

18.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Órgão Gerenciador;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) representantes da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

ANEXO II

(modelo)

EMPRESA:
CNPJ N°: INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, da Pregão Presencial n.º 01/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:
ENDEREÇO: CIDADE: CEP:
RG: CPF:
TELEFONE: E-MAIL:

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO IV

(modelo)

PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Item	Unid.	Descrição do bem	Valor Unitário	Valor total
1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM POSTES INFERIORES A 4 METROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
2	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (MÃO DE OBRA) PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM POSTES SUPERIORES A 4 METROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
3	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA INTERNA EM TORRE DE 12M DE ALTURA DE LUMINÁRIA PÉTALA DA PRAÇA 25 DE JULHO		
4	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE CONSERTO NO QUADRO DE COMANDO DE ILUMINAÇÃO NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO		
5	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE CONSTRUÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO SUBTERRÂNEO PARA INSTALAÇÃO DE POSTE DE LUZ COM GLOBINHO DE 4 M DE ALTURA COM SAPATA CONCRETADA 60X30X30X CM E FIXADA ATRAVÉS DE 4 PARAFUSOS 1/2X300 MM GALVANIZADOS		
6	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO		
7	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE VERIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VÃO DA REDE ELÉTRICA SUBTERRÂNEA NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DOS GLOBOS DE 4M DE ALTURA		
8	UN	REESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS JOÃO DE OLIVEIRA BORGES.		
9	UN	SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK PARA TRANSPORTAR E IMPLANTAR POSTES EXCLUSIVOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.		
10	UN	MÃO DE OBRA COM AUXÍLIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA CONSTRUÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO ALIMENTADOR EXCLUSIVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO		
11	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA REESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.		
12	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE ATENDIMENTO NA PARTE ELÉTRICA DO QGBT DA USINA MÓVEL DE ASFALTO.		
13	UN	MÃO DE OBRA REFERENTE INSTALAÇÃO DE CABOS PARA LIGAÇÃO DA USINA DE ASFALTO DIRETO DA REDE BT ATÉ O QGBT DE COMANDO DA USINA MOVEL		
14	UN	MÃO DE OBRA COM AUXÍLIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA NOS EVENTOS FESTIVOS ORNAMENTAIS DE PÁScoa E NATAL E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.		
15	UN	MÃO DE OBRA COM AUXÍLIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CONSERTO NA PARTE ELÉTRICA DE REDES E FIOS ARREBENTADOS, CONSERTO NOS CIRCUITOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS INTERNAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO.		

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA
Rua BALDUÍNO SCHNEIDER, 375
CNPJ: 87.612.834/0001-36
Fone/ Fax: (55) 3537-7500
Email:licita@horizontina.rs.gov.br

16	UN	MÃO DE OBRA COM AUXILIO DO CESTO AÉREO ISOLADO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO CONSERTO DE FIOS ARREBENTADOS NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE EM SITUAÇÃO DE RISCO.		
----	----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Local, data

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)